COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 844/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alteração do art. 123 da Lei Complementar nº 01/1991, de forma alterar o § 1º com a seguinte redação: "§1º No caso de nascimento prematuro, a licença será postergada e terá início a partir da alta hospitalar do recém-nascido".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alteração do art. 123 da Lei Complementar nº 01/1991, de forma alterar o § 1º com a seguinte redação: "§1º No caso de nascimento prematuro, a licença será postergada e terá início a partir da alta hospitalar do recém-nascido.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 844/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de janeiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Suica

RECEBIDO
EM 20 / 02 / 18